

**TRT DA 3ª REGIÃO****SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI**BREVE FACIAM n.10****27/03/2015****PARA REFLETIR:**

"De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto".

(Rui Barbosa)(Fonte: http://pensador.uol.com.br/autor/rui_barbosa/ - Acesso em 25/03/2015)

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 – AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, págs. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 33, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei Nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

SÚMULA n. 34, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

SÚMULA n. 35, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

SÚMULA n. 36, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

SÚMULA n. 37, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

*Continua na próxima edição.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: JUSTA CAUSA. A GRAVIDEZ USADA COMO JUSTIFICATIVA INACEITÁVEL PARA O COMPORTAMENTO INADEQUADO DA EMPREGADA. É incontroverso nos autos o motivo da justa causa, consubstanciado no fato de que a empregada, no exercício de sua atividade de atendente de *Call Center* (atendente de retenção) proferiu xingamento contra cliente. A laborista tenta justificar seu comportamento em razão de seu estado gravídico e dos transtornos sofridos, seja em suas relações sociais, seja no ambiente de trabalho, bem assim da alegada perseguição. Contudo, não se extrai do conjunto probatório dos autos qualquer elemento de prova convincente de que a reclamante estaria sendo perseguida no ambiente de trabalho, sendo que seu estado gravídico, com todas as circunstâncias que envolvem esta condição, não pode ser utilizado como desculpa para o mau comportamento, em prejuízo da imagem da empresa representada perante os clientes. Em resumo, não há a menor justificativa para que a reclamante extravasasse o seu alegado estresse ou "pressão" sobre cliente da empresa, sobretudo através de xingamento de baixo calão. O d. Julgador *a quo*, neste caso, concluiu acertadamente pela tipificação de falta grave cometida pela autora. Sentença mantida neste aspecto. (TRT da 3ª Região – Turma Recursal de Juiz de Fora - Processo n. RO-0000487-32.2014.5.03.0143 - Relator: Juiz Convocado José Nilton Ferreira Pandelot - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 11/03/2015, p.368).

EMENTA: DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. Indenização do art. 4º, II da Lei n. 9.029/95. Embora o artigo 1º da Lei n.9.029/95, determine a proibição de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, suas hipóteses são, sem dúvida alguma, meramente exemplificativas, razão pela qual o referido dispositivo deve ser interpretado de maneira a vedar qualquer ato que tenha, em sua origem, cunho discriminatório. Na presente hipótese, restou comprovado que a autora foi dispensada em razão do acúmulo de licenças médicas, originárias de estado de saúde debilitado em razão de gestação frustrada. Assim, faz jus à indenização prevista no artigo 4º, II do referido diploma legal. (TRT da 3ª Região – 1ª Turma - Processo n. RO-0000472-92.2014.5.03.0004 - Relator: Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr. - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 10/03/2015,p.94)

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

LEI n. 13.107, DE 24/03/2015 – DOU 25/03/2015

Altera as Leis n. 9.096, de 19/09/1995, e 9.504, de 30/09/1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos.

MEDIDA PROVISÓRIA n. 671, DE 19/03/2015 – DOU 20/03/2015 – Edição Extra

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA n. 672, DE 24/03/2015 – DOU 25/03/2015

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

RECOMENDAÇÃO CNJ n. 51, DE 23/03/2015 – DJe/CNJ 24/03/2015

Recomenda a utilização dos Sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CNJ n. 1, DE 25/03/2015 – DJe/CNJ 26/03/2015

Acrescenta dispositivo à Instrução Normativa n. 01, de setembro de 2008, que recomenda às Corregedorias de Justiça e aos Juízos respectivos a adoção de medidas destinadas à observância de prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos da Resolução n. 59, de 09/09/ 2008.

PORTARIA CNJ n. 30, DE 24/03/2015 – DJe/CNJ 25/03/2015

Cria o Conselho Consultivo da Presidência do CNJ para assessoramento na análise de assuntos de interesse direto da Magistratura Nacional.

PORTARIA CNJ n. 4, DE 25/03/2015 – DJe/CNJ 26/03/2015

Comunica, que não haverá expediente no CNJ nos dias 1º, 2 e 3 de abril de 2015.

ATO TST/GDGSET/GP n. 149, DE 25/03/2015 – DEJT/TST 26/03/2015

Resolver transferir para o dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, a comemoração do Dia do Servidor Público.

RESOLUÇÃO TRT3/GP n. 6, DE 19/03/2015 – DEJT/TRT3 20/03/2015

Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 7, DE 24/03/2015 – DEJT/TRT3 26/03/2015

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA TRT3/GP n. 299, DE 24/03/2015 – DEJT/TRT3 25/03/2015

Dispõe sobre a prestação do serviço de sustentação oral à distância, no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA TRT3/VT GUAXUPÉ-MG n. 1, DE 23/03/2015 – DEJT/TRT3 24/03/2015

Resolve padronizar a juntada de elemento físico destinado ao PJe-JT.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC